



Convênio de Prestação de Serviços Ópticos.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONVENIENTES:

CONVENENTE I: Associação dos Servidores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ASANTAQ, Inscrito no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica sob o nº 08.303.507/0001-26, sediada Provisoriamente: SAN - Blocos N/O – Edifício DNIT – 1º Subsolo – Brasília-DF, CEP 70040-902, telefone 8491-0283 , neste ato representado por seu Diretor Presidente, Joelson Neves Miranda, RG nº 254849-6, CPF nº 956899821-72, residente e domiciliado nesta Capital.

CONVENENTE II: Barbosa & Oliveira Comércio de Produtos Importados LTDA, Nome Fantasia, Óptica Argos, inscrita no CNPJ sob o nº (INCLUIR NÚMERO), com sede à CLN 302 Bloco E Loja 07, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representado pelos Responsáveis: Rodrigo Pinheiro Barbosa, empresário, portador do RG nº 1762922 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 689.282.971-68 e Indiara de Oliveira Gonçalves, empresária, portadora do RG 1650065 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 794.510.471-15; ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Convênio de Prestação de Serviços Ópticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente convênio.

DO OBJETO:

Cláusula 1ª. O presente convênio tem como objeto a prestação, pela Óptica Argos, de Assistência Óptica, aos associados da ASANTAQ, bem como seus dependentes.

DOS BENEFICIÁRIOS:

Cláusula 2ª. São considerados beneficiários deste Convênio de Assistência Óptica, todos os associados da ASANTAQ, bem como os seus dependentes (cônjuge, companheiro(a), filho(a), pai, mãe, sogro e sogra), que apresentarem no ato da contratação de prestação de serviços ópticos ou no momento da aquisição de armações para óculos, uma declaração que comprove o vínculo.

DOS SERVIÇOS:

Cláusula 3ª. Os Beneficiários terão direito aos Serviços Ópticos realizados apenas pelos profissionais credenciados pela Óptica Argos.

DOS BENEFÍCIOS:

Clausula 4ª. Os Beneficiários terão direito a 25% de desconto sobre o preço de etiqueta de todos os produtos presentes na loja para pagamento à vista e 20% de desconto sobre o preço de etiqueta de todos os produtos presentes na loja para pagamento à prazo.

DOS PAGAMENTOS:

Clausula 5ª. Os beneficiários poderão efetuar os pagamentos referentes aos seus serviços e aquisições, em até 5 (cinco) parcelas, sendo 1 (uma) entrada mais 4 (quatro) prestações no cheque, ou em 4 (quatro) prestações em todos os cartões de crédito.

Clausula 6ª. As consultas de avaliação inicial e manutenção periódica são isentas de pagamento.

DA VIGÊNCIA:

Clausula 7ª. O presente Convênio de Assistência Óptica passará a ter vigência por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

DA RESCISÃO:

Clausula 8ª. O presente Convênio de Assistência Óptica poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, bastando que a parte interessada se pronuncie por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO FORO:

Clausula 9ª. Os Convenientes elegem o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2010.



RODRIGO PINHEIRO BARBOSA E/OU
INDIARA DE OLIVEIRA GONÇALVES



JOELSON NEVES MIRANDA
DIRETOR PRESIDENTE ASANTAQ